

Patrocínio, 31 de Janeiro de 2019.

Ofício n.º 08/2019

Ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (PNI)
A/C Leocarlos Marques Mundim– Presidente.

Prezado Presidente,

Venho por meio deste, trazer ao seu conhecimento a demanda do **Distrito de São João da Serra Negra**, onde o DAEPA – Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio é responsável pelo abastecimento público de água, sendo o **Córrego Queixada** o manancial onde é realizada a captação para tal fim. No entanto, após duas tentativas de regularização do uso dos recursos hídricos deste ponto, através dos **Processos de Outorga n.º 458/99 e 1277/2015**, os mesmos foram indeferidos com base na **DAC – Declaração de Área de Conflito n.º 005/2006**.

Mediante o exposto, tendo em vista que o único caminho para a regularização nestes casos é a Outorga Única, foi firmado um **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental** (cópia em anexo) entre o DAEPA como **compromissário** e Ministério Público do Estado de Minas Gerais como **compromitente**, no qual o compromissário se obrigou a empenhar-se no desenvolvimento do processo de Outorga juntamente com os demais usuários. Como se sabe, nestes casos é obrigatório a formação de uma Associação de Usuários, para que sejam feitos os estudos técnicos e gestão dos usos. No entanto, mesmo após reuniões com os usuários, das quais as ATA's seguem em anexo, não houve consenso, uma vez que no ponto de vista da maioria, o DAEPA deveria arcar com todos os custos dos estudos técnicos, o que não é coerente já que o mesmo se enquadra como usuário como todos os demais.

Sendo assim, solicito auxílio, dentro das atribuições do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, no intuito de promover o diálogo entre todos os

daepa

Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio
CNPJ: 20.266.755/0001-40
34 3515-2600 / 0800 283 2600
Rua Rio Branco, 211 - Patrocínio MG - CEP 38747-076

usuários, na tentativa de, enfim, formar a Associação de Usuários e regularizar o uso de recursos hídricos. Para tal, baseio-me no **Art. 43 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999**, que Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências, onde se lê:

Art. 43 - Aos comitês de bacia hidrográfica, órgãos deliberativos e normativos na sua área territorial de atuação, compete:

I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

Bem como no **Art. 5º da Deliberação Normativa CBH AMAP PNI N° 12 de 09 de março de 2017**, que institui o Regimento interno do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do alto Paranaíba, onde se encontra a mesma redação supracitada:

Art. 5º - O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

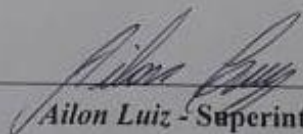
I - promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

Os nomes dos usuários se encontram na lista de assinatura da ATA cuja cópia segue em anexo. Como se trata de endereços na zona rural, o DAEPA dispõe de um funcionário no local que poderá, se necessário, ser disponibilizado para fazer a entrega de correspondências.

Na certeza do atendimento à solicitação ora formulada, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Ailon Luiz - Superintendente
Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio